

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20210112

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de AUGUSTO CORRÊA, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 12.381.567/0001-34, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CARLOS MELO LIMA JUNIOR, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, residente na RUA ANASTACIO DE BRITO, portador do CPF nº 002.827.382-66 e do outro lado C. J. A. PARENTE, CNPJ 83.646.307/0001-91, com sede na TRAV. PIRAJA, Nº 578, MARCO, Belém-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). CARMINE JORGE ARAUJO PARENTE, residente na Rod. Augusto Montenegro, 5955, Parque Verde, Belém-PA, CEP 66635-110, portador do(a) CPF 118.761.152-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição de materiais médicos hospitalares diversos para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Augusto Corrêa/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
085075	CATETER NASAL ADULTO C/ PROG EM SILICONE COMPRIMENTO 2,10 - Marca.: BRAX	UNIDADE	200,00	31,000	6.200,00
085076	CATETER NASAL INFANTIL C/ PROG EM SILICONE COMPRIMENTO 400x400 CM - Marca.: BRAX	UNIDADE	200,00	31,000	6.200,00
085111	PAPEL PARA ELETROCARDIOGRÁFICO 80X30 UNIDADE - Marca : TECNOPRINT	ROLO	10,00	69,800	698,00
085112	PAPEL PARA ULTRASSOM 10MM X 20M SUPER ULSTAR 1100S R OLO - Marca.: MEDPEX	ROLO	10,00	99,800	998,00
085769	ÁGUA DESTILADA PARA AUTOCLAVE - GALAO 5 LTS - Marca. : POL para autoclave, quimicamente pura, isenta de sais solúveis; para utilização em autoclave, enxague de instrumentos e vidraria de laboratórios e usos em análises químicas, acondicionada em embalagem resistente, devendo constar número do lote e data de validade que não deverá ser inferior a um ano. Galão de 5 litros.	UNIDADE	100,00	42,000	4.200,00
099272	ALMOTOLIA PLÁSTICO TRANSPARENTE, BICO RETO, CAPACIDADE DE 250ml - Marca.: J PROLAB Capacidade 250ml confeccionado em polipropileno.	UNIDADE	100,00	12,000	1.200,00
099279	DESINFETANTE GLUTALDEÍDO 2%, EMBALAGEM 1 LITRO - Marca.: RIO QUÍMICA	UNIDADE	50,00	100,150	5.007,50
099280	ELETRODO ECG ADULTO/INFANTIL DESCARTÁVEL, PACOTE COM 50 UNIDADES. - Marca.: SOLIDOR	PACOTE	20,00	45,000	900,00
099376	SONDA URETRAL ESTÉRIL, ATOXICA E DESCARTÁVEL Nº 04, CX COM 20 UNIDADES - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	5,00	39,000	195,00
099377	SONDA URETRAL ESTÉRIL, ATOXICA E DESCARTÁVEL Nº 06, CX COM 20 UNIDADES - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	5,00	39,000	195,00
099378	SONDA URETRAL ESTÉRIL, ATOXICA E DESCARTÁVEL Nº 08, CX COM 20 UNIDADES - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	5,00	39,000	195,00
099382	SONDA URETRAL ESTÉRIL, ATOXICA E DESCARTÁVEL Nº 14, CX COM 20 UNIDADES - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	5,00	39,000	195,00
099383	SONDA URETRAL ESTÉRIL, ATOXICA E DESCARTÁVEL Nº 16, CX COM 20 UNIDADES - Marca.: SOLIDOR	CAIXA	5,00	39,000	195,00
120088	BANDAGEM ELÁSTICA / FITA KINESIO ROLO COM 5 METROS - Marca.: TAPE	ROLO	30,00	69,000	2.070,00
				VALOR GLOBAL R\$	28.448,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.
- 3.6. Assumir que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 3.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 18 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 18 de Março de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 28.448,50 (vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1101.103010022.2.078 Manutenção do Programa de Atenção Básica PAB/FIXO, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 21.408,50, Exercício 2021 Atividade 1101.103010016.2.072 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.36, no valor de R\$ 7.040,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de AUGUSTO CORRÊA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

AUGUSTO CORRÊA-PA, 18 de Janeiro de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 12.381.567/0001-34
CONTRATANTE

C. J. A. PARENTE
CNPJ 83.646.307/0001-91
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

PRAÇA SÃO MIGUEL, 60, BAIRRO SÃO MIGUEL

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. _____

2. _____